



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Segunda-feira, 07 de fevereiro de 2022

Ano II | Edição 114

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.175 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta a escolha de plataforma eletrônica para procedimentos licitatórios e demais aquisições.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e,

CONSIDERANDO o que determina o artigo 2º § 1º, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002;

CONSIDERANDO o contemplado no artigo 1º § 3º, do Decreto Federal nº

10.024 de 20 de setembro de 2.019 e;

CONSIDERANDO as inovações legislativas trazidas pela Lei Federal nº

14.133 de 01 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o uso das seguintes plataformas eletrônicas nos procedimentos eletrônicos de licitação e demais aquisições, independente da modalidade:

I-Bolsa Eletrônica de Compras – BEC;

II–BLL compras e;

III–Compras-Gov.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 4.058, de 05 de julho de 2.021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de janeiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.176 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 por parte dos agentes públicos municipais.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 3º, inciso III, alínea “d”, da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea “d”, da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a “determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas”;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO, por fim, que os servidores devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

D E C R E T A:

ART. 1º Os agentes públicos municipais, incluindo os contratados temporários e estagiários da administração pública, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelos órgãos de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

PARÁGRAFO ÚNICO A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 poderá caracterizar responsabilidade disciplinar, nos termos do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislações aplicáveis.

ART. 2º No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, deverão os agentes públicos referidos no artigo 1º, encaminhar, por via física ou eletrônica, diretamente à Secretaria respectiva ou ao responsável hierárquico superior, conforme o caso:

I– Cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II– Atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

ART. 3º Transcorrido o prazo previsto no artigo 1º deste Decreto sem a comprovação ali prevista, a Secretaria respectiva ou o responsável hierárquico superior correspondente adotará as providências destinadas à apuração de eventual responsabilidade disciplinar.

ART. 4º As autoridades referidas neste Decreto adotarão providências, em seus respectivos âmbitos, visando à comprovação a que alude o artigo 1º para fins de ingresso dos respectivos agentes públicos a suas instalações.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.177 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os reflexos do Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19 em relação ao ingresso em prédios públicos municipais.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que a vacinação contribui para a preservação da saúde dos agentes públicos, autoridade e usuários em geral dos serviços municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em Lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem

a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;

CONSIDERANDO o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser aliçados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

CONSIDERANDO que permanece à disposição toda a gama de serviços prestados via e-mail, telefone ou videoconferência, assegurados, assim, o atendimento ao público e às autoridades;

CONSIDERANDO que a preocupação maior do Poder Público, como de é com a preservação da saúde dos agentes públicos, autoridade e da população em geral;

D E C R E T A:

ART. 1º A partir do dia 7 de fevereiro de 2022, para ingresso nos prédios públicos municipais, será exigida a exibição do comprovante de vacinação contra a COVID-19, exceto para acesso a serviços públicos relacionados à saúde.

§1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a quantidade de doses disponíveis, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§3º Aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

ART. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I– Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II– Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

ART. 3º Caberá à administração de cada prédio público



municipal:

I– A adoção das providências necessárias ao controle da entrada do público, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II– A sinalização nas entradas dos prédios públicos municipais, informando que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este Decreto.

ART. 4º Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de uso de máscaras de proteção cobrindo a boca e o nariz, bem como da manutenção do distanciamento social e demais protocolos de enfrentamento à Covid-19.

ART. 5º Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber.

ART. 6º Aos agentes públicos municipais aplica-se o disposto no Decreto nº

4.176 de 02 de fevereiro de 2022.

ART. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Outros atos oficiais

LEI COMPLEMENTAR Nº 256 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que específica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos empregados públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2º Fica concedida aos empregados públicos efetivos e

comissionados do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 10,06% (dez por cento vírgula seis centésimos), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria: Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que específica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

Art. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

Art. 2º Ficam majorados em 4,94% (quatro por cento vírgula noventa e quatro centésimos) a título de aumento real todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

Parágrafo único Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal não farão jus ao aumento real.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de fevereiro de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal



Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DiOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi

Oficial Administrativo

CONVITE À POPULAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde convida a toda população a participar da Audiência Pública de Prestação de Contas das Ações e Gastos com a Saúde referentes ao 3º Quadrimestre de 2.021, atendendo ao Art. 12 da Lei nº 8.689/1.993 e Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.013.

A Audiência Pública será realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, localizado na Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 – Vila Campacci.

Laranjal Paulista, 01 de fevereiro de 2022

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA